



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de novembro de 2017 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/02

## ATOS DO PREFEITO

**MEDIDA PROVISÓRIA DE N°64/2017, de 17 de novembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste linear de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal e Quadro Suplementar de que trata a Lei Complementar n° 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Fica concedido um reajuste de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento) sobre os proventos de pensões e aposentadorias pagos aos integrantes do Grupo Funcional da Guarda Municipal e do Quadro Suplementar de Segurança, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de novembro de 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM N.º 125/2017**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa a medida provisória em tela, que “dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores integrantes do Grupo Funcional da Guarda Civil do Município de João Pessoa, e dá outras providências”, a fim de permitir um reajuste linear incidente sobre os vencimentos dos integrantes da referida categoria.

De acordo com a mencionada Medida Provisória, o reajuste será no percentual de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro de provimento efetivo da guarda civil municipal, inclusive do quadro suplementar, de que trata a Lei Complementar n° 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Ainda conforme a referida MP, o reajuste é extensivo aos proventos de pensões e aposentadorias pagos aos integrantes do Grupo Funcional da Guarda Municipal e do Quadro Suplementar de Segurança, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

De fato, no ano de 1988, ao promulgar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Assembleia Nacional Constituinte optou por adotar uma diretriz voltada para um Estado Democrático Social de Direito, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Assim, pode-se afirmar que a valorização e, fundamentalmente, a motivação do servidor público fazem a diferença para elevar a qualidade dos serviços prestados pelo Município de João Pessoa.

Ademais, constitui-se como um dos princípios e finalidades da legislação municipal a valorização e uma remuneração condigna dos servidores do Município de João Pessoa.

No caso em tela, o presente expediente normativo visa a dar concretude à necessidade de valorização do importante grupo integrantes do grupo dos servidores que compõem a guarda civil municipal, constituída não só das centenas de guardas civis municipais, mas incluindo os demais integrantes do quadro suplementar de que fala a Lei Complementar n°66/2011. O reajuste prevê um ganho real de mais de 12% no vencimento dos ativos, inativos e pensionistas da referida categoria e é uma reivindicação bastante esperada por aqueles profissionais, uma verdadeira conquista.

Isto posto, fica devidamente justificada a presente iniciativa e a **relevância** e a **urgência** para a edição da presente Medida Provisória, por se tratar de assunto relacionado ao atendimento às condições de uma carreira tão importante como a da Guarda Civil Municipal, aliados à urgência de implantar já no mês de novembro o referido aumento.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal para conversão da presente medida provisória em lei.

Cordialmente,

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**Decreto N° 9.056, de 01 de novembro de 2017**

**Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n° 13.426/2017.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal n° 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 113741/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

**22.000 - Gabinete de Comunicação Social**  
**22.105 - Diretoria de Marketing**

	<b>RS</b>
24.131.5123 - 2225 - Divulgação das Atividades do Governo	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

**15.000 - Secretaria de Turismo**  
**15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional**

	<b>RS</b>
23.695.5500 - 1441 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Centros de Atendimento e Postos de Informações Turísticas	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	<b>10.000,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de novembro de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIÓ RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

08.000 - Secretaria de Planejamento  
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	RS
04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	100.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de novembro de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIÓ RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.057, de 03 de novembro de 2017

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114387/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>08.000 - Secretaria de Planejamento</b>	
<b>08.104 - Diretoria de Geoprocessamento</b>	
	RS
04.126.5337 - 1179 - Modernização do Sistema de Informações Urbanas Georreferenciadas	
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
<b>32.000 - Controladoria Geral do Município</b>	
<b>32.101 - Gabinete do Secretário</b>	
04.124.5144 - 1320 - Reformar as Instalações Físicas da CGM	
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	<u>60.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, o valor daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

Decreto Nº 9.060, de 08 de novembro de 2017

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116172/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.790.000,00 (um milhão e setecentos e noventa mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB</b>	
	RS
04.331.5326 - 2627 - Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.47 - 20/00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
15.452.5020 - 2046 - Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	491.000,00
15.452.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá  
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior  
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra  
Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga  
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior  
Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire  
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda  
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa  
Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa  
Secretaria de Habitação: Maria do Socorro Gadelha Campos  
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo  
Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz  
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira  
Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda  
Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéa Andrade  
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Olenka Maranhão  
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Carlos Augusto Xavier Clerot  
Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado  
Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho  
Secretaria de Meio Ambiente: Aberlardo Jurema Neto  
Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza de Sá  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa  
Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa  
Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque  
Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	39.000,00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.790.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, no exercício financeiro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB**

	RS
15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
3.3.90.14 - 20/00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.33 - 20/00 - Passagens e Despesas de Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 20/00 - Serviços de Consultoria	9.000,00
15.452.5020 - 2051 - Campanhas Informativas e Educativas	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.36 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
15.452.5020 - 2053 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.36 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.452.5020 - 2099 - Implantação e Manutenção do Mobiliário Urbano	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
15.452.5020 - 2801 - Elaboração e Execução de Projetos para Melhoria de Vias de Acesso do Sistema Viário	
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	744.000,00
15.452.5020 - 4459 - Supervisão e Gerenciamento de Obras de Mobilidade Urbana	
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.770.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO SEMOB/2016 (Fonte: 20/00).....</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.790.000,00</b>


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de novembro de 2017

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

**CIDADE COM  
 SOM ALTO,  
 EDUCAÇÃO  
 LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

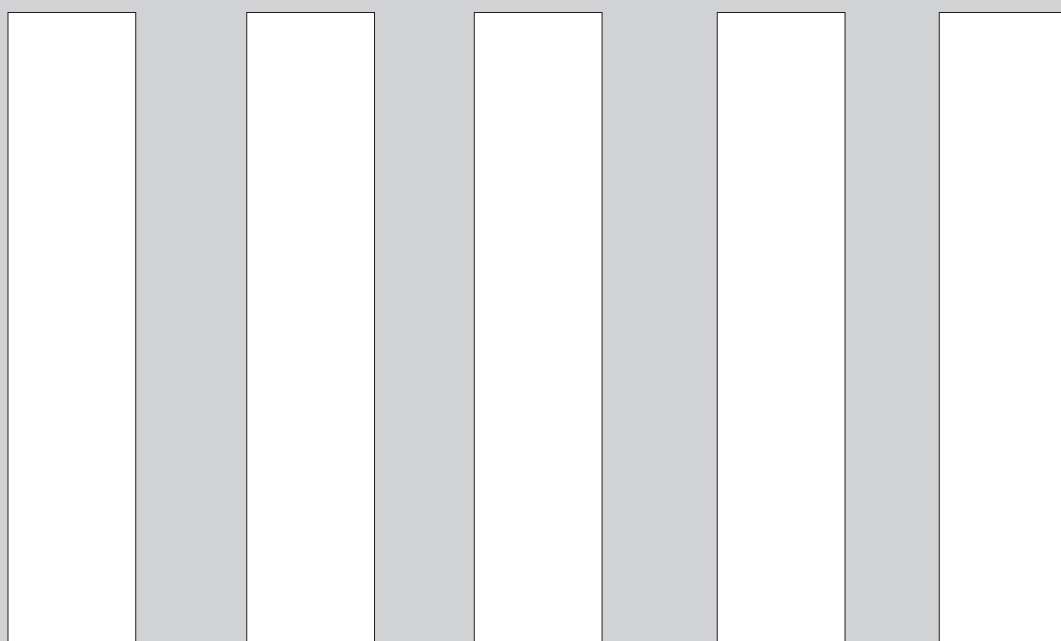
Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
 no barzinho ou em qualquer lugar,  
 poluição sonora não é legal.  
 Ela prejudica a nossa saúde,  
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**

  
**POLUIÇÃO  
 SONORA  
 NÃO É LEGAL.**

  
**JOÃO PESSOA**  
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**